



PROJETO
PATERNIDADE
RESPONSÁVEL

Cartilha Educativa



- HISTÓRIA EM QUADRINHOS
- FUNDAMENTOS LEGAIS
- DÚVIDAS FREQUENTES



Apresentação

Com base no perfil constitucional de 1988, o Ministério Público age também como defensor dos direitos individuais indisponíveis, dentre eles inclui-se os relativos à filiação.

Assegurar à criança o direito à dignidade, ao respeito e à convivência familiar pressupõe reconhecer seu legítimo direito de saber a verdade sobre sua paternidade, decorrência lógica do direito à filiação.

O direito ao nome insere-se no conceito de dignidade da pessoa humana e traduz a sua identidade, origem de sua ancestralidade, o reconhecimento da família, razão pela qual o estado de filiação é direito indisponível, em função do bem comum maior a proteger, derivado da força impositiva dos preceitos de ordem pública que regulam a matéria (Estatuto da Criança, art. 27).

A Lei n.º 8.560/92, no seu art. 2º, § 4º, assegurou ao Ministério Público a possibilidade de intentar ação de investigação de paternidade.

Esta legitimação extraordinária decorre da proteção constitucional conferida à família e à criança, bem como da indisponibilidade legalmente atribuída ao reconhecimento do estado de filiação. Dele decorrem direitos da personalidade e de caráter patrimonial que determinam e justificam a atuação do Ministério Público para assegurar sua efetividade, sempre em defesa da criança ou adolescente, na hipótese de não reconhecimento voluntário da paternidade ou recusa do suposto pai.

Dentro dessa ótica, foi criado o Projeto Paternidade Responsável no ano de 1999. Com as adaptações que se fizeram necessárias ao longo do tempo, o Ministério Público do Estado da Bahia realizou um número expressivo de reconhecimentos de paternidade, num total de mais de vinte mil, no período de 2005 a 2008.

Com esse direcionamento, o Ministério Público atua efetivamente para tornar a nossa sociedade mais humana, justa e igualitária.

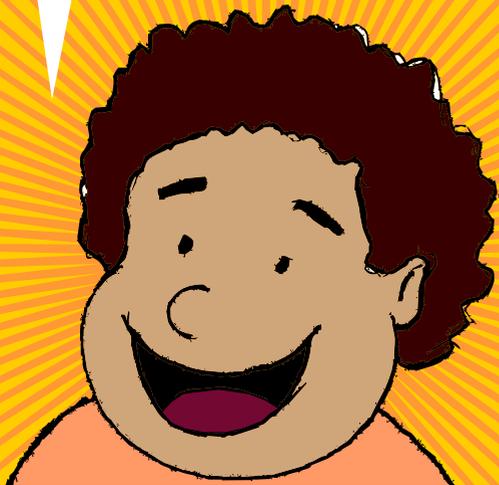
pedrinho vai ter um pai!

Mãe, quem
é meu pai?

Filho, é o Miguel,
mas ele não
assumiu que era
seu pai.



Miguel é o meu pai? Que bom!!!
Eu já gosto dele.



É, filho, mas deixe isso para
lá. Um dia, quem sabe, a gente
resolve essa história.



Algum tempo depois....



Mãe, a Escola mandou essa carta para a senhora. Veja aí.



Ihhhh! É de uma Promotora de Justiça. Ela está chamando para uma reunião. Vou lá para saber o que é.



Ah, meu filho, foi uma reunião muito boa. A Assistente Social explicou muitas coisas importantes. Disse que a Promotora irá chamar seu pai para resolver o nosso problema.

Que bom!! Eu quero mesmo ter um pai. Quero passear com ele, ir ao jogo de futebol, fazer um monte de coisas.

No dia da audiência marcada...



Bom dia Sr. Miguel, muito bom que o senhor tenha comparecido. Vamos resolver logo esta situação? O Senhor reconhece a paternidade de Pedrinho?

Eu sou o pai sim, e não registrei porque me acomodei. Agora quero fazer tudo certo.



Pronto D. Joana, agora seu filho já foi reconhecido pelo pai.

A man with dark skin and short black hair, wearing a yellow t-shirt, stands on the left. A woman with red curly hair and yellow eyes, wearing a pink t-shirt, stands on the right. They are both smiling. In the background, there is a yellow and orange pattern of concentric circles and squares. A white speech bubble is positioned above the woman.

Pedrinho sempre me cobrou isso, agora ele vai ficar contente.

A man with dark skin and short black hair, wearing a yellow t-shirt, is shown from the chest up, smiling and looking towards the right. A young boy with dark curly hair and a wide smile, wearing an orange t-shirt, is in the foreground, looking towards the viewer. The background is a light blue and white pattern of concentric circles and squares.

Sr. Miguel reconheceu a paternidade de Pedrinho, fez um acordo de alimentos, e agora participa da vida do seu filho.

Graças ao Ministério Público, através do Projeto Paternidade Responsável, o direito ao nome do pai foi assegurado, e, com certeza, a vida de Pedrinho será mais fácil do que antes.

fim



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

DA FAMÍLIA NATURAL

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

LEI Nº 8.560, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito:

I - no registro de nascimento;

II - por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;

III - por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;

IV - por manifestação expressa e direta perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

Art. 2º Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada officiosamente a procedência da alegação.

§ 1º O juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e mandará, em qualquer caso, notificar o suposto pai, independente de seu estado civil, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída.

§ 2º O juiz, quando entender necessário, determinará que a diligência seja realizada em segredo de justiça.

§ 3º No caso do suposto pai confirmar expressamente a paternidade, será lavrado termo de reconhecimento e remetida certidão ao oficial do registro, para a devida averbação.

§ 4º Se o suposto pai não atender no prazo de trinta dias, a

notificação judicial, ou negar a alegada paternidade, o juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público para que intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade.

§ 5º A iniciativa conferida ao Ministério não impede a quem tenha legítimo interesse de intentar investigação, visando a obter o pretendido reconhecimento da paternidade.

Art. 3º E vedado legitimar e reconhecer filho na ata do casamento. Parágrafo único. É ressalvado o direito de averbar alteração do patronímico materno, em decorrência do casamento, no termo de nascimento do filho.

Art. 4º O filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento.

Art. 5º No registro de nascimento não se fará qualquer referência à natureza da filiação, à sua ordem em relação a outros irmãos do mesmo prenome, exceto gêmeos, ao lugar e cartório do casamento dos pais e ao estado civil destes.

Art. 6º Das certidões de nascimento não constarão indícios de a concepção haver sido decorrente de relação extraconjugal.

§ 1º Não deverá constar, em qualquer caso, o estado civil dos pais e a natureza da filiação, bem como o lugar e cartório do casamento, proibida referência à presente lei.

§ 2º São ressalvadas autorizações ou requisições judiciais de certidões de inteiro teor, mediante decisão fundamentada, assegurados os direitos, as garantias e interesses relevantes do registrado .

Art. 7º Sempre que na sentença de primeiro grau se reconhecer a paternidade, nela se fixarão os alimentos provisionais ou definitivos do reconhecido que deles necessite.

Art. 8º Os registros de nascimento, anteriores à data da presente lei, poderão ser retificados por decisão judicial, ouvido o Ministério Público.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. São revogados os arts. 332, 337 e 347 do Código Civil e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO



TIRE SUAS DÚVIDAS

Qual a importância de ter o nome do pai no registro?

Em primeiro lugar, todos têm o direito de saber sobre sua verdadeira identidade, ou seja, de conhecer sua origem e de ter o nome do pai em seus documentos. Além disso, o nome do pai no registro da pessoa é necessário para que esta possa usufruir de todos os direitos decorrentes da sua condição de filho e cidadão, dentre estes, o direito de pedir pensão alimentícia, de herdar os bens deixados pelo pai por ocasião de seu falecimento, de receber eventual pensão por morte, etc.

E se o pai recusar-se a ir ao cartório e a registrar o filho em seu nome, o que fazer?

Neste caso, a mãe da criança deverá registrar o filho apenas em seu nome. A criança não pode e não deve ficar sem registro, pois, sem este documento, ela não pode frequentar creche, instituições de ensino, ser internada em hospitais, postos de saúde, etc. No próprio Cartório de Registro Civil, a mãe da criança deverá indicar o nome e endereço do pai, que será convocado para que se manifeste sobre a paternidade a ele atribuída. Esse procedimento averiguatório da paternidade é previsto na Lei nº 8.560/92.



E se o pai não quiser registrar o filho?

Não há como obrigar um pai a registrar o filho. Somente o juiz poderá determinar, por sentença, que o Cartório faça a inclusão do nome paterno. Assim, se o pai não registrou o filho, a mãe ou o responsável legal deverá procurar o representante do Ministério Público que ingressará com uma ação de investigação de paternidade.

O que é ação de investigação de paternidade?

Trata-se de um processo judicial destinado a comprovar a paternidade biológica, tendo como objetivo que o juiz declare que determinada pessoa é pai de outra, e determine ao Cartório que coloque no registro do filho o nome do pai. Para isso é necessário provar a paternidade, sendo que a prova mais importante é o exame de DNA. Outras provas também podem ser utilizadas, como a testemunhal, bilhetes, fotografias, comprovantes de endereço conjunto e quaisquer outros documentos que provem que havia um relacionamento amoroso entre os pais da criança na época em que a mãe engravidou.

O que é reconhecimento de paternidade?

O reconhecimento de paternidade é o ato do pai comparecer ao Cartório, pessoalmente, e solicitar a inclusão do seu nome no registro de nascimento do filho, depois deste já ter sido registrado apenas em nome da mãe.

Quando se tratar de filhos maiores de 18 anos, estes só podem ser reconhecidos pelo pai com a concordância do filho. Para tanto, basta que todos compareçam ao Cartório onde foi feito o registro de nascimento do filho, e declarem a paternidade perante o Oficial de Registro.

Caso o pai se recuse a fazer o reconhecimento voluntariamente, a mãe deverá comparecer ao Ministério Público e solicitar a intermediação do Promotor de Justiça, o qual convidará o pai para

uma audiência preliminar de conciliação. Havendo aceitação e reconhecimento da paternidade, será lavrado um Termo de Reconhecimento, que será enviado ao Cartório para averbação. Não havendo o reconhecimento, o Promotor ingressará com uma ação de investigação de paternidade, sem qualquer custo para a mãe.

Caso tenha ficado com alguma dúvida, procure o Promotor de Justiça da sua cidade.





“Cada desperdício de um destino, um indivíduo que se proíbe de se desenvolver naturalmente conforme suas capacidades ou até além delas, me parece tão trágico e tão importante quanto uma guerra. Pois é a derrota de um ser humano - que vale tanto quanto milhares.” (LYA LUFT).

TELEFONES:

GERAL (71) 3103-6400
NUPAR (71) 3321-2931/2882

**NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA
PATERNIDADE RESPONSÁVEL - NUPAR**

www.mp.ba.gov.br